



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO OFÍCIO DE VETO TOTAL Nº 447/2025 AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 149/2025

O Prefeito Municipal após **Veto Total** ao autógrafo do Projeto de Lei nº 149/2025 de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Jefferson Henrique Tavares de Souza, que “Dispõe sobre o direito à permanência do profissional fisioterapeuta durante o trabalho de parto das gestantes em maternidades, bem como em hospitais públicos e privados no Município de Caçapava, e dá outras providências”.

O veto em si é legal e constitucional, pois, é um direito e prerrogativa do Chefe do Executivo amparado pela Constituição Federal e pelo artigo 47 da Lei Orgânica do Município.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal alega que a propositura contraria princípios constitucionais, bem com incertezas quanto à responsabilidade técnica por eventuais intercorrências: *“A autorização para ingresso de profissionais externos contratados diretamente pelas parturientes gera incertezas quanto à responsabilidade técnica e civil por eventuais intercorrências, além de potenciais conflitos quanto ao vínculo laboral entre o hospital e o profissional externo.”*

Trouxe ainda manifestação técnica da equipe da Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava- Fusam acerca da presença de profissionais estranhos ao corpo clínico.

O parecer da Procuradoria manifestou-se pela legalidade e constitucionalidade; contudo, considerando pertinentes as informações apresentadas, inclusive quanto à necessidade de adequações técnicas para eficácia da propositura, submeto a matéria ao crivo da Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Saúde, Assistência Social e Idoso, e, posteriormente, à votação.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 24 de novembro de 2025

Luciana Aparecida dos Santos  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP 244.712

